



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**15188/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 12/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

**INTERESSADOS:**  
Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza



FJ TURISMO FOTOS E EVENTOS  
CNPJ:42.066.325/0001-17

## PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

PROPONENTE: FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA – CNPJ:42.066.325/0001-17

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, conforme especificações do termo de referência.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, conforme descrito abaixo, de acordo com a legislação em vigor e condições do termo de referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

### Dados Bancários

Agência: 0001  
Conta: 73416227-4  
Banco: 0260  
FJ Consultoria Turística

Baraúna-PB, 27 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente



JULIANA DE LIMA MOURA  
Data: 27/01/2025 14:13:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA  
Juliana de Lima Moura

Rua: Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000  
Email: julianabarauna88@gmail.com

**PARECER JURÍDICO**

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório Dispensa nº 003/2025**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "*Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser

precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo<sup>1</sup>.

São José de Caiana - PB, 28 de Janeiro de 2025

FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA  
OAB/PB 14.532  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup> O parecer técnico-jurídico, de natureza consultiva/ Pretório (MS opinativa, que não vincula o Administrador, conforme entendimento do Excelso 24073 / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, DJU de 31.10.2003).

## AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, 28 de Janeiro de 2025



Manoel Pereira de Souza  
**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO N° 032/2025 SEC/ECL**  
**DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer**

São José de Caiana-PB, em 28 de Janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONSULTORIA TURISTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICOES DO TERMO DE REFERENCIA.** Fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 080.655.934-96, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).), com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretaria de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Gabriel Junior Silva Souza*  
 GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA  
 SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**

### **1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA**

Considerando a necessidade de profissional especializado em assessoria de turismo, pois trata-se de mostra a cultura e o turismo da nossa cidade, para o desenvolvimento da nossa cultura, o turismo é essencial para mostra nossas belezas naturais, para atender o turismo da nossa cidade de São José de Caiana – PB, para o pronto atendimento da nossa cidade, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do nosso turismo;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a nosso município é de importância essa contratação, com objetivo de manter nosso turismo em dia, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

### **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissionais para o turismo, para atender a demanda do Município de São José de Caiana - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do nosso turismo e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa empresa de turismo, vemos como necessário para a contratação para a realização desses serviços em questão.

Sendo assim, Essa contratação, sobretudo a estes públicos como e vem sendo assim essencial, pois, o município não pode ficar sem esses profissionais qualificados e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter o nosso turismo a essa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por profissionais qualificado nessa área.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora o turismo, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao turismo, para que ocorra o bom desenvolvimento dos serviços essenciais a esse município, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por essa empresa.

Considerando que a Município de São José de Caiana - PB, vê a necessidade de garantir o turismo e a cultura da nossa cidade, o que é uma prioriza nossa cultura, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de turismo.

Diante disso, identificou-se a necessidade da contratação dessa empresa especializada no turismo na cidade de São José de Caiana-PB, para a com o objetivo mostra as nossas belezas naturais e nossa cultura, melhorar a qualidade dos serviços prestados por essa empresa e de importância a contratação dessa empresa pois ela é qualificada no turismo.

A análise dessa empresa, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do nosso turismo. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização dessa contratações. O processo seguirá os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a nossa cultura, visando ao atendimento das necessidades da nossa população.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta área, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços para o exercício dessas funções tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa comunidade, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

### 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Cultura.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

### 5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Cultura, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos turismo, e da nossa cultura.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 08 meses**

A vigência da presente contratação seta determinada: 08 (oito), considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela cultura e turismo é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por meio do turismo, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida cultura da nossa população.



A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação dessa empresa será muito beneficiada para nosso turismo e cultura da nossa cidade.

## **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado a nossa cultura, quanto existente, à fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de aprendizagem e cultura do nosso município.

## **8.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisados contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do turismo e cultura, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pelo turismo, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da cultura, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 08 (meses), considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

## **10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).**

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA



NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da obra. Compras, obras ou serviços efetuados pela cultura serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e turismo e cultura viáveis, procedendo-se a contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo no mercado. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo para a cultura a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da cultura, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

## 13. RESULTADO PRETENDIDOS

Turismo e cultura almeja com a contratação da solução, em termos da cultura, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da cultura, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional da nossa cultura. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sansões em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins do Turismo.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pelo turismo e cultura, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente de cultura em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da cultura, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções do turismo e cultura a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especiações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da cultura, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

São José de Caiana- PB, 28 de Janeiro de 2025.



THAINA APARECIDA DE SOUZA  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**OFÍCIO N° 032/2025 SEC/ECL**  
**DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer**

São José de Caiana-PB, em 28 de Janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONSULTORIA TURISTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICOES DO TERMO DE REFERENCIA.** Fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 080.655.934-96, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).), com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretaria de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

*Gabriel Junior Silva Souza*  
 GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA  
 SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

**OFÍCIO N° 032/2025 SEC/ECL**  
**DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer**

São José de Caiana-PB, em 28 de Janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONSULTORIA TURISTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICOES DO TERMO DE REFERENCIA.** Fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 080.655.934-96, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).), com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

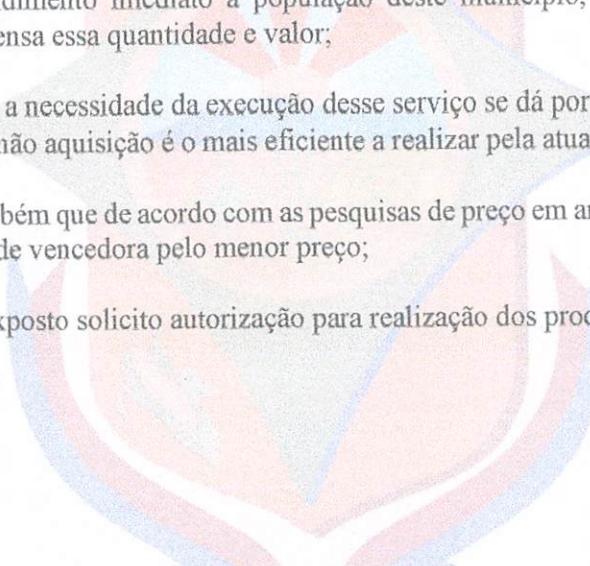
Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretaria de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

  
Gabriel Junior Silva Souza  
 GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA  
 SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

**OFÍCIO N° 032/2025 SEC/ECL**  
**DO: Secretário de Esporte, Cultura e Lazer**

São José de Caiana-PB, em 28 de Janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CONSULTORIA TURISTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, CONFORME ESPECIFICOES DO TERMO DE REFERENCIA.** Fica declarado como vencedor pelo menor preço global FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, Portadora do CPF nº 080.655.934-96, CEP 58.188-000, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).), com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

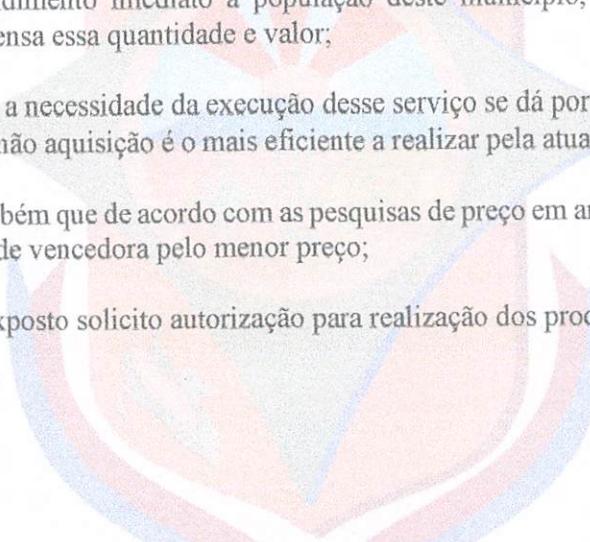
Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades da contratação de profissional especializado para prestação de serviço técnico em apoio a Secretaria de Turismo administrativo na área extremamente técnica vista a característica específica do objeto priorizando o atendimento imediato a população deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que a necessidade da execução desse serviço se dá por todo o ano de 2024, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

  
Gabriel Junior Silva Souza  
 GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA  
 SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER

## DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA N° 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

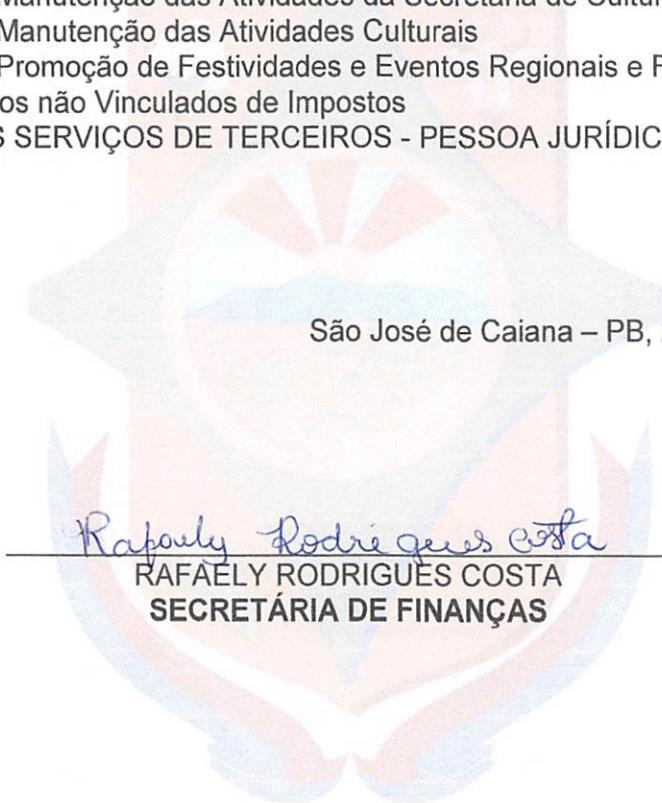
### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura  
13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais  
13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos  
1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana – PB, 28 de Janeiro de 2025

  
Rafaely Rodrigues Costa  
RAFAELY RODRIGUES COSTA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar o turismo do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades culturais, esportivas e de lazeres, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente serviço específico dessa natureza, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor o turismo e cultura da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento turisticamente da nossa cidade.

### 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços de cultura e demais informações turísticas.

**3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNI
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	12

### 4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida do turismo do nosso município, para a qualidade do nosso turismo do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

### 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

#### I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
  - c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
  - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
  - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
  - j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

## 12. DA APROVAÇÃO

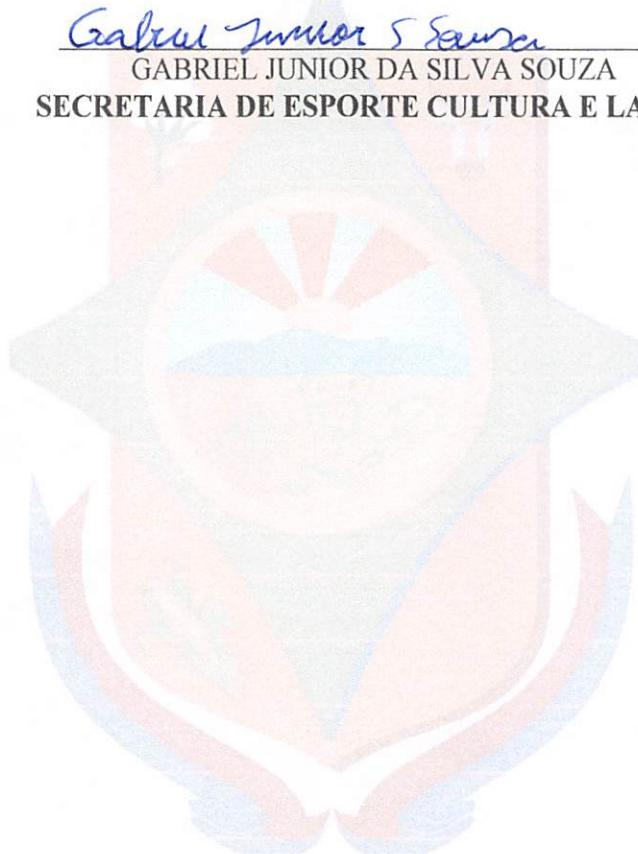
2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Jose de Caiana – PB, 28 de Janeiro de 2025

  
 GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA  
 SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 11:22:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 15188/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 28/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.000,00

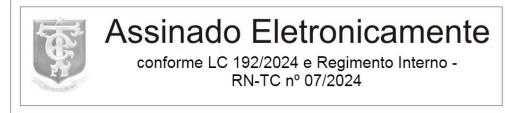
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 42.066.325 Juliana de Lima Moura

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.066.325/0001-17

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	56290bdaaf7850ea6e1863e7c36a2019
Autorização da autoridade competente	Sim	31db905d628bf0240b4feb9e7bc8dd0c
Estimativa da despesa	Sim	2bebce4367dfba1a96ca317e9357b773
Estudo Técnico Preliminar	Sim	80dbbcb2acf943cacd71322da45152a4
Formalização de demanda	Sim	2bebce4367dfba1a96ca317e9357b773
Justificativa de preço	Sim	2bebce4367dfba1a96ca317e9357b773
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2bebce4367dfba1a96ca317e9357b773
Previsão Orçamentária	Sim	da31004dc84ca8f526ebecdd7e56efce
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f4da5b4f42e7985a9d085ab48b8a42ff
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 42.066.325 Juliana de Lima Moura	Sim	140c18dc828cda22f0da7ed4d89d3714

**João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17, FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n º 08.891.541/0001-69**, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ nº 42.066.325/0001-17**, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna - PB, representado pela senhora Juliana de Lima Moura, portadora do CPF nº 080.655.934-96denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa 003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNI	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria turística no município de São José de Caiana-PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 003/2025, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fornece suporte e esclarecimento sempre que necessário, após solicitação da Secretaria de Administração;
- i - Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- j - O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;
- l- Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados descriminhados;
- m - Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;
- n - Ressarcir o município em caso de danos causados pela má execução dos serviços;
- o - Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário.
- p- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

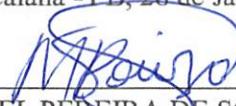
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 28 de Janeiro de 2025



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 JULIANA DE LIMA MOURA  
Data: 29/01/2025 17:07:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA

CNPJ nº 42.066.325/0001-17

Juliana de Lima Moura

CPF nº 080.655.934-96

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Edcilda Rodrigues Rufino  
CPF: 088.022.324-31

Joséfa Daniely R. de Lima  
CPF: 083.911.0434-65

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

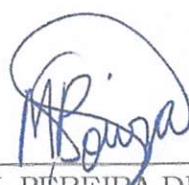
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

*SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA*  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-69

*DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA*  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA POR VALOR N.º 003/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna – PB.

**VALOR GLOBAL:** com o valor total R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 28 de janeiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA/PB.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO nº 021/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

**CONTRATADO:** FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ n° 42.066.325/0001-17, localizado na Rua Pedro Soares, s/n, Centro, Baraúna – PB.

**FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

**PROCESSO:** Dispensa nº 003/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Com valor mensal de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

**DATA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2025

**VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de dezembro de 2024.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 28 de janeiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA POR VALOR N.º 004/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.050 Secretaria de Educação

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasic@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 28 de janeiro de 2025

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CONTRATADO:** EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87,

**VALOR GLOBAL:** 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

**PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO nº 023/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

**CONTRATADO:** EVALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, CNPJ:31.666.733/0001-93, localizada na Av João wallig, 2617, distrito industrial, na Cidade de Campina grande, representado pelo Sr Evaldo Carvalho De Figueiredo, portador do CPF n 930.018.784-87,

**FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

**PROCESSO:** Dispensa nº 004/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS ESCOLA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

**VALOR:** R\$ 58.160,00(cinquenta e oito mil sento e sessenta reais),

**DATA ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO 2025.

**VIGENCIA:** até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

**PREFEITO MUNICIPAL**

São Jose de Caiana - PB, 28 de janeiro de2025.

Publique-se.

Cumpr-e-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



CNPJ: 08.891.541/0001-69





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 29 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

*SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA*  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-69

*DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA*  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional

## AVISO DE ERRATA DE VALOR

### AVISO DE ERRATA DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA – PB, comunica a todos os interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, cuja OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, retifica-se o valor da Homologação da licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, publicado no dia 28 de janeiro de 2025. ONDE SE LÊ: “R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais”, LÊ-SE: “R\$ 39.000,00 – (trinta e nove mil reais). Informações: Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA, localizada a Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro - SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, e-mail: [cplsjcaina@gmail.com](mailto:cplsjcaina@gmail.com) : todos os dias úteis das 07h00min às 13h00min.

São José de Caiana-PB, 29 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Cumpre-se.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | [prefeiturasic@gmail.com](mailto:prefeiturasic@gmail.com)

Comprovante de publicidade. Doc. 15188/25. Data: 12/02/2025 11:33. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
Impresso por convidado em 17/02/2025 03:56. Validação: 5017.A108.8D4E.9859.AE23.3188.68DD.1D5F.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA N° 003/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

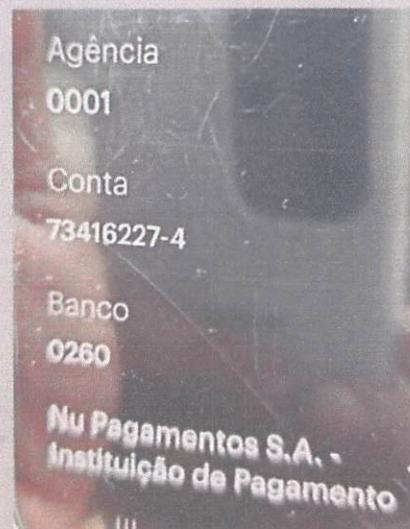
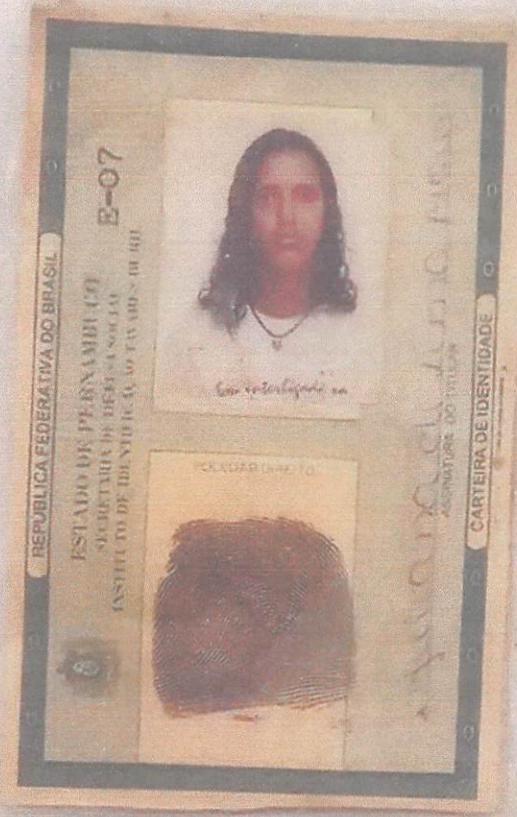
**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.130 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
 04 122 1009 2065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura  
 13 813 1009 2022 - Manutenção das Atividades Culturais  
 13 392 1009 2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos  
 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana – PB, 28 de Janeiro de 2025

*Rafaely Rodrigues Costa*  
 RAFAELY RODRIGUES COSTA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS





# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** JULIANA DE LIMA MOURA **CPF** 080.655.934-96

**CNPJ** 42.066.325/0001-17 **Data de Abertura** 24/05/2021

**Nome Empresarial**  
42.066.325 JULIANA DE LIMA MOURA

**Nome Fantasia**  
JF CONSULTORIA TURISTICA

**Capital Social**  
5.000,00

<b>Situação Cadastral Vigente</b>	<b>Data da Situação Cadastral</b>
ATIVA	24/05/2021

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	Logradouro	<b>Número</b>	<b>Complemento</b>
58188-000	RUA PEDRO SOARES	S/N	CASA
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
CENTRO	BARAUNA	PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	24/05/2021	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

### Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Promotor(a) de turismo local independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Organizador(a) de excursões em veículo próprio, municipal, independente

Filmador(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,

	<b>exposições e festas</b>
<b>Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente</b>	<b>8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
<b>Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente</b>	<b>8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos</b>
<b>Guia de turismo independente</b>	<b>7912-1/00 - Operadores turísticos</b>
<b>Editor(a) de livros, independente</b>	<b>5811-5/00 - Edição de livros</b>

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA  
CNPJ N.º 42.066.325/0001-17 e NIRE 25802830120**

**JULIANA DE LIMA MOURA**, brasileira, natural de Recife-PE, solteira, nascida em 03/06/1988, empresária, portadora do CPF: nº. 080.655934-96 e do RG nº. 7551189 – SDS PE, residente e domiciliada á Rua Pedro Soares, 270 - Casa - Centro - Baraúna/PB - CEP: 58.188-000.

Empresário Individual 42.066.325 JULIANA DE LIMA MOURA, com sede a Rua Pedro Soares, SN- Centro – Baraúna, CEP: 58.188-000 registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25802830120 por despacho de 24/05/2021 e CNPJ 42.066.325/0001-17

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal sob o nome empresarial de **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLAUSULA SEGUNDA –** O endereço passa a ser: Rua Pedro Soares, 270 – Centro – Baraúna – PB – cap: 58188-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) totalmente integralizado, fica elevado para **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais) **JULIANA DE LIMA MOURA**.

**CLÁUSULA QUARTA -** O objeto social da sociedade unipessoal passa a ser:

CNAE DESCRIÇÃO

Fiscal	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
	4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
	7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/02 - Promoção de vendas  
 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  
 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos  
 7911-2/00 - Agências de viagens  
 7912-1/00 - Operadores turísticos  
 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**CLAUSULA QUINTA** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**Name da Empresa: FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**  
**CNPJ: 42.066.325/0001-17**

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**JULIANA DE LIMA MOURA** brasileira, natural de Recife - PE, solteira, nascida em 03/06/1988, empresária, portadora do **CPF: nº. 080.655.934-96** e do **RG nº. 7551189- SDS PE**, residente e domiciliada à Rua Pedro Soares, 270 - Casa - Centro - Baraúna/PB - CEP: 58.188-000. Resolve, constituir uma **sociedade limitada unipessoal**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social à **Rua Pedro Soares, 270 Centro – Baraúna, CEP: 58.188-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade unipessoal é:**

**CNAE-Fiscal      DESCRIÇÃO**

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina  
 4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal  
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/02 - Promoção de vendas  
 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  
 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos  
 7911-2/00 - Agências de viagens  
 7912-1/00 - Operadores turísticos  
 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de duração da **sociedade limitada unipessoal** é por tempo indeterminado e tendo iniciado suas atividades como Empresário Individual em **24/05/2021** a sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O Capital Social da **sociedade limitada unipessoal** subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) divididos em **30.000** (cem mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
JULIANA DE LIMA MOURA	100	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

#### **Parágrafo único:**

A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da **sociedade limitada unipessoal** será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **JULIANA DE LIMA MOURA**, ficando

dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:**

A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:**

A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:**

A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério dela, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de **Picuí / PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presentes e que o mesmo assina e rubrique este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Baraúna - PB, 05 de março 2024.

---

JULIANA DE LIMA MOURA  
CPF n.º 080.655.934-96



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08065593496	JULIANA DE LIMA MOURA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2024 05:45 SOB N° 25201191041.  
 PROTOCOLO: 240556755 DE 07/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403537110. CNPJ DA SEDE: 42066325000117.

NIRE: 25201191041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2024.

FJ CONSULTORIA TURÍSTICA LTDA



JUCEP  
CONSULTORES

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETARIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade desse documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos endereços de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15188/25, Data: 12/02/2025 11:33. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
 Impresso por convidado em 17/02/2025 03:56. Validação: F542.C405.538D.DCA1.AA3D.20B9.C276.99A1.

08/01/2025, 22:30

about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.066.325/0001-17 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/05/2021
NOME EMPRESARIAL <b>FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FJ CONSULTORIA TURISTICA</b>			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO SOARES</b>	NÚMERO <b>270</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.188-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARAUNA</b>	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FJTURISMOFOTOSEFILMAGENS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8217-8671/ (83) 8836-5345</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 22:30:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 15188/25. Data: 12/02/2025 11:33. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
 Impresso por convidado em 17/02/2025 03:56. Validação: F542.C405.538D.DCA1.AA3D.20B9.C276.99A1.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA  
CNPJ: 42.066.325/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:41 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **9F16.22C3.2955.3BE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**C E R T I DÃO**

CÓDIGO: 551C.C071.48A7.025C

Emitida no dia 08/01/2025 às 22:21:31

Nome Empresarial:

FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA

Endereço:

PEDRO SOARES

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.399.582-6

Número:

270

Complemento:

CEP:

58188-000

Município:

BARAUNA

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

42.066.325/0001-17

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.066.325/0001-17

**Razão Social:** JULIANA DE LIMA MOURA

**Endereço:** RUA PEDRO SOARES 01 / CENTRO / BARAUNA / PB / 58188-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2025 a 09/02/2025

**Certificação Número:** 2025011101115742269066

Informação obtida em 27/01/2025 15:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

01612512000171

RUA GETÚLIO VARGAS, 15

FONE: (83) 3633-1180

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000119	06/12/2024	90 DIAS	628

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 42.066.325/0001-17	Nome/Razão Social FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA
--------------------------------	--

Endereço: RUA PEDRO SOARES	Numero: 270
-------------------------------	----------------

Complemento:	Bairro: CENTRO
--------------	-------------------

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

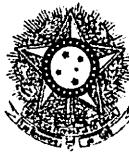
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

BARAÚNA 06 de dezembro de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.066.325/0001-17

Certidão nº: 1493064/2025

Expedição: 08/01/2025, às 22:33:25

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.066.325/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.066.325/0001-17

Razão Social: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA

Nome Fantasia: FJ CONSULTORIA TURISTICA

**Certidão emitida às 22:19 de 08/01/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B6S+13zX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 628

CPF/CNPJ: 42.066.325/0001-17

Razão Social: FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA

Nome Fantasia: FJ CONSULTORIA TURISTICA

Endereço: RUA PEDRO SOARES, 270

Numero: 270 Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

**ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA**

Observações:

### Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

EDIÇÃO DE LIVROS

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

EDIÇÃO DE JORNais NÃO DIÁRIOS

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

OPERADORES TURÍSTICOS

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

PROMOÇÃO DE VENDAS

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS

AGÊNCIAS DE VIAGENS

SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

2024

EMITIDO:

10/05/2024

VALIDADE:

10/05/2025

BARAÚNA, 10 de maio de 2024

*[Signature]*  
Márcia de Macedo  
Sec. Municipal de Finanças

*[Signature]*  
Elmo Peixoto de Souza Lima  
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no Art. 30 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, atestamos para todos os fins de direito, que a Empresa FJ Consultoria Turística, inscrita no CNPJ: 42.066.325/0001-17, sediada a Rua: Pedro Soares, 270, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000, executou os serviços referentes **Prestação de serviços de consultoria turística no município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS PB, com a realização ações para difusão do turismo local**, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município.

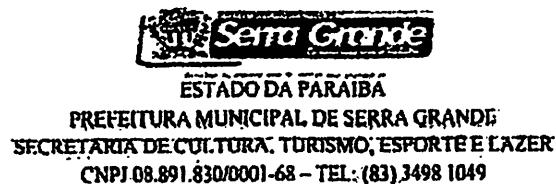
Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, formamos o presente.

Baraúna-PB, 22 de Abril de 2024.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

*(Assinatura)*  
Maria Ernestina Firmino Campos  
Secretária de Turismo



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, atestamos para todos os fins de direito, que a Empresa FJ Consultoria Turística, inscrita no CNPJ: 42.066.325/0001-17, sediada a Rua: Pedro Soares, 270, Centro, Baraúna-PB, Cep:58188.000, executou os serviços referentes Prestação de serviços de consultoria turística no município de SERRA Grande PB, com a realização ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município. Registrados, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Por ser verdade, formamos o presente.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Serra Grande-PB, 23 de abril de 2024

  
 Maria Vidal de Moura Cruz  
 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2025 22:37:03

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA**  
CNPJ: **42.066.325/0001-17**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.399.582-6	SITUAÇÃO BAIXADO	13/03/2024 Processo 0593432024-6 - BAIXA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA		
NOME FANTASIA FJ CONSULTORIA TURISTICA		
CNPJ/CPF 42.066.325/0001-17	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520119104-1	
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****
COMPLEMENTO *****	Bairro *****	
MUNICÍPIO *****	CEP *****	

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

ICMS 7420-0/01	DENOMINAÇÃO ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
PRINCIPAL 7420-0/01	DENOMINAÇÃO ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
SECUNDÁRIO 4929-9/03	DENOMINAÇÃO ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7912-1/00	OPERADORES TURISTICOS
7990-2/00	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
7911-2/00	AGENCIAS DE VIAGENS
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7319-0/02	PROMOCAO DE VENDAS
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO INTERNET ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 24/05/2021
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES JULIANA DE LIMA MOURA	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR2 DA DIRETORIA	VALIDADE 08/07/2025
CONTROLE 202501082226525684	DATA DE EMISSÃO 08/01/2025 22:26:52

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



CNPJ: 08.891.541/0001-69

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 28 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 11:33:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 15205/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000212025

Data da Publicação: 28/01/2025

Data da Assinatura: 28/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 39.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

Contratado (Nome): 42.066.325 Juliana de Lima Moura

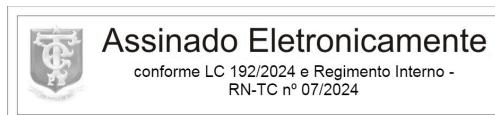
Contratado (CNPJ): 42.066.325/0001-17

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5017a1088d4e9859ae23318868dd1d5f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f542c405538ddca1aa3d20b9c27699a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	da31004dc84ca8f526ebecdd7e56efce
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a14a9dce08161a5458280ca249fef097
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae
Designação do gestor do contrato	Sim	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 15188/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 11:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 15205/25 ao Documento 15188/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 15188/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	a14a9dce08161a5458280ca249fef097
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae
Comprovante de publicidade	26 - 28	5017a1088d4e9859ae23318868dd1d5f
Designação do gestor do contrato	29	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	da31004dc84ca8f526ebecdd7e56efce
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 53	f542c405538ddca1aa3d20b9c27699a1
Designação do fiscal administrativo do contrato	54	2bfd00050565aeb252f8f7f76dd7deae
RECIBO PROTOCOLO	55	ed7cea4198e452bec409357ea8b289a2

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB